

Certidão falta de pagamento incompleto

Francisco Noberto Gomes Carneiro

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI de dá inteiro cumprimento ao presente mandado, tendo em vista que as diligências necessárias ao seu fiel cumprimento foram recolhidas a menor, sendo recolhida somente a diligência de CITAÇÃO, conforme guia juntada no ID nº XXXXXXXX.

Como o presente mandado é de CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, necessário se faz, também, o recolhimento da diligência de penhora (mais 1 UFR-PB acrescida de 3% a cada km percorrido acima de 5km) e da avaliação (no mínimo 5 UFR-PB), arts. 12 e 13 respectivamente, da Lei nº 5672/92 (Lei de Custas e Emolumentos da Paraíba).

Para diligências a serem realizadas além de dois (2) e até cinco (5) será depositada a quantia correspondente a uma (01) UFR-PB – art. 12, §1º e para diligências a serem realizadas além de cinco (5) quilômetros, será depositado o equivalente a três por cento (3%) da UFR-PB por quilômetro, em todos os casos, considerando-se o percurso de ida e volta – art. 12, §§2º e 3º.

Diante dos fatos e que as diligências devem ser pagas de forma justa, integral, legal e antecipadas, devolvo o presente mandado nos termos do inciso III, art. 5º da Resolução 36/2013 do TJPB, Provimento 002/2007 da CGJPB e Lei estadual nº 5.672/92 (Custas e Emolumentos da Paraíba).

O referido é verdade e dou fé.
Sousa(PB), xx de março de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Oficial de Justiça
Mat. xxx.xxx-x

Código de Processo Civil
COM O NOVO